



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

o pagamento de diárias de viagem, pois esta é a forma mais segura e transparente de se processarem as despesas de viagem".

Por outro lado, a Assessoria Jurídica manifestou que:

"O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal por tratar de sua organização interna, encontrando amparo no artigo 28, III, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa dos Vereadores, atendendo ao disposto no art. 36 da LOM e artigo 126, §1º, do Regimento Interno. A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Projeto de Lei, indo de encontro ao que dispõe o art. 126, do Regimento Interno.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica OPINA favorável à tramitação do projeto em comento.

2.3 Da matéria

Quanto à matéria abordada no projeto é importante frisar que para se pagar diárias a qualquer servidor público ou agente político, necessário se faz a previsão em lei, isto decorre, principalmente, do caput do art. 37 da CF/88, que dispõe que a administração pública obedecerá ao princípio da legalidade, ex vi:

"Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

Nesse sentido, e por estar a Câmara Municipal vinculada, entre outros, ao princípio da legalidade, a previsão em lei do pagamento de diárias de viagem constitui, sem dúvida, direito do agente político, quando este se afasta, a serviço, da localidade onde exerce suas atividades, ressaltando que as diárias não compõem o patrimônio jurídico remuneratório do servidor público ou agente político. Elas têm natureza indenizatória, não são retribuição e o seu escopo é o de cobrir despesas extras que, no desempenho de suas funções, necessitem se deslocar a serviço da Administração Pública.

Extrai-se do Projeto apresentado que a Diária será concedida com o objetivo de custear os gastos realizados pelo agente político ou servidor público em viagens que visam o interesse público, a qual deve conter o valor, o destino, o objetivo e a finalidade da viagem, contabilizando as despesas com documentos comprobatórios que instruirão processo administrativo de pagamento das Diárias.

Também ficou bastante exaustivo que as despesas efetivamente realizadas devem ser comprovadas, mediante efetiva prestação de contas e correlação das despesas com o serviço em favor dos interesses públicos.

*Através da Mensagem que acompanhou o Projeto de Lei foi justificado que embora o Legislativo já tenha lei dispondo sobre o **ressarcimento de despesas (Lei 2.264/2017)** esta forma não vem atendendo de maneira eficiente às necessidades dos Vereadores e servidores,*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Diário
Relator
18 19

pois estes têm que realizar as despesas de viagens às suas custas e somente após, serem ressarcidos.

*Importante ressaltarmos que o Tribunal de Contas de Minas Gerais, em resposta à Consulta 748.370 delimitou a formalização das despesas de viagens que terão diferentes formas para a prestação de contas, sendo: **Diárias de Viagem; Regime de Adiantamento e Reembolso.***

Também através do Ofício 369/2017, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através do Procedimento MPMG 0515.17.000343-5 recomendou que o regime de pagamento das despesas de viagem fosse regulamentado através de lei específica, a critério do ente público, observadas as hipóteses elencadas pelo TCEMG.

*Portanto, alterar o regime de **ressarcimento** para instituição de **Diárias** não fere os princípios constitucionais, desde que observados os critérios estabelecidos na lei.*

Assim, atentos aos princípios que norteiam a administração pública, necessários para nortear o direito, entendemos que o presente Projeto atende aos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o da Legalidade".

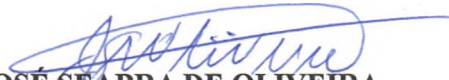
Em que pese ser legal a regulamentação de diárias e, estar também entre as opções orientadas pelo TCEMG, entendo que o sistema de ressarcimento/reembolso de despesas adotadas por esta Casa Legislativa atende melhor ao princípio da economicidade.

CONCLUSÃO

Portanto, sou contrário ao Projeto de Lei nº 17/2018.

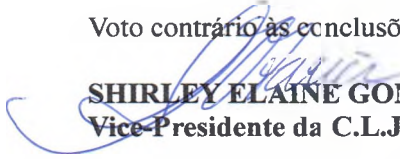
É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2018.


JOSE SEABRA DE OLIVEIRA
Presidente da C.L.J.R (Relator interino)
Secretário/Relator da C.F.O

VOTO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 17/2018.

Voto contrário às conclusões do Parecer do Relator


SHIRLEY ELAINE GONÇALVES FARIA
Vice-Presidente da C.L.J.R



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551 / 1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

Voto contrário às conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR
Secretário/Relator da C.L.J.R

Voto contrário às conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da C.F.O

Voto contrário às conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Suplente da C.F.O

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: Por 02 (dois) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 17/2018.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 02 (dois) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário, a Comissão concluiu pela tramitação e aprovação, no que se refere ao aspecto financeiro e orçamentário do Projeto de Lei nº 17/2018.

